



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-240302**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022240302**

**OBJETO:** Contratação de serviço para realização de confecção e impressão de material de aviamentos gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Prainha-PA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, consoante autorização do Sr. ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviço para realização de confecção e impressão de material de aviamentos gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Prainha-PA.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**CONTRATADO**

PESSOA JURÍDICA: **CANDIDA CRISTINA NEDER CAIADO 19939868200**

CNPJ: **27.226.780/0001-49**

ENDEREÇO: AV. José Bonifácio Nº 1190 CEP: 66.063-075 BAIRRO São Brás CIDADE: Belém - PA

PESSOA JURÍDICA: **M DE J M SOUSA LTDA**

CNPJ: **18.640.331/0001-51**

ENDEREÇO: Avenida Independência Nº 9 LOTE 28 de Agosto CEP: 67.120-406 BAIRRO Quarenta Horas Coqueiro CIDADE: Ananindeua - PA

**JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição justifica-se em suprir as necessidades de materiais diversos com logo marca e timbrados específicos da Câmara Municipal, tendo em vista que estes materiais são essenciais para padronização e organização dos serviços e materiais utilizados na casa parlamentar, é válidos ressaltar o exemplo da confecção de uniformes (masculinos e femininos) que possuem características peculiares e são utilizados diariamente pelos servidores da Câmara Municipal de Prainha, onde prende-se a necessidade da distinção e identificação dos mesmos visando facilitar o contato direto com a população que visita esta Casa de Leis, contribuindo



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



positivamente para um bom atendimento e os mesmos possuem um desgaste natural necessitando troca constante, outros materiais impressos são necessários porque a Câmara não possui maquinários para produção e reprodução dos materiais solicitados na qualidade requerida e irão servir para envio de correspondências oficiais. A estima foi criada fundamentada no ano anterior e nas demandas trazidas pelos departamentos administrativos da Câmara Municipal.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Conforme Decreto nº 9.412/2018 que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor nos limites correspondem a 10% do previsto na modalidade, conforme estabelece a Lei de Licitações, no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária é de valor inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTE**

Foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado, a escolha recaiu sobre as empresas, **M DE J M SOUSA LTDA** e **CANDIDA CRISTINA NEDER CAIADO 19939868200**, que apresentaram o menor valor na pesquisa de preço.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas para identificação da média.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

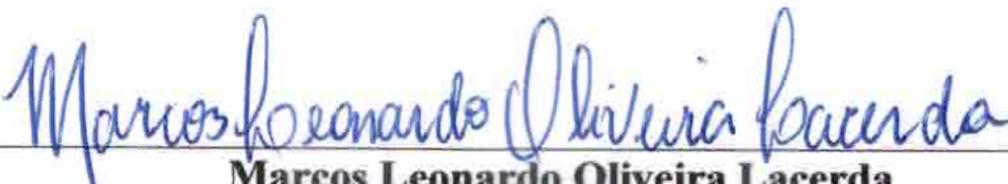
Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**CONCLUSÃO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da lei nº 8.666/93, requeremos análise e parecer jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e minuta de contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Prainha – Pará, 25 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Leonardo Oliveira Lacerda**

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP